

PROCESSO Nº 0.00.000.000408/2010-61

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

PROPONENTE: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

1. Proposta de resolução que visa a aumentar o detalhamento das informações disponibilizadas ao público, via internet, acerca da gestão administrativa, financeira e orçamentária dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.
2. Aprovação, com a Consequente revogação da Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovar a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

BRUNO DANTAS

Relator

RELATÓRIO

Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09 de março de 2010, apresentei em Plenário Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução nº 38/2009, deste CNMP.

A presente Proposta visa a aumentar o detalhamento das informações disponibilizadas ao público, via internet, acerca da gestão administrativa, financeira e orçamentária dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

A proposta foi lida, sendo entregue a todos os Conselheiros cópia integral do seu teor, juntamente com a sua justificativa.

No prazo regimental, aplicando-se o disposto no artigo 66, do Regimento Interno, foram apresentadas propostas de emenda pelo e Conselheiro Cláudio Barros Silva (fls. 09/12) e pela Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (fls. 26/28 e 129/130).

A partir das sugestões encaminhadas e de um exaustivo trabalho de pesquisa e aprofundamento da matéria, elaborei proposta de substitutivo que ora apresento a este Plenário.

É o relatório.

VOTO

O Conselho Nacional do Ministério Público, imbuído da ideia da máxima visibilidade institucional, assegurada pelos princípios da publicidade e da transparência, sagrou-se pioneiro na instituição de mecanismos de divulgação dos atos da administração de cada unidade do Ministério Público, com a edição da Resolução nº 38/2009, que instituiu originalmente o Portal da Transparência.

Contudo, na medida em que o mencionado sistema foi sendo implementado, foi se desnudando o caráter demasiado genérico das deliberações contidas na Resolução nº 38/2009 — reflexo óbvio de seu pioneirismo visionário —, tornando imperioso o avanço na seara da transparência, com um maior detalhamento das informações que deveriam ser necessariamente divulgadas ao público.

A própria Constituição Federal, com o advento das emendas nº 19, 20, 41 e 45, passou a fomentar o direito do cidadão e da sociedade de ter conhecimento pleno

da gestão e dos gastos públicos e dos mecanismos de controle e fiscalização disponíveis.

Nesse mister, faz-se igualmente relevante a especialização das regras norteadoras dos mecanismos de transparência, separando-se em ordenamentos diferentes os destinados ao controle dos atos de gestão administrativa e financeira dos diversos ramos do Ministério Público dos relativos à fiscalização de sua atividade fim.

Na esteira desse raciocínio, insta consignar que a presente Proposta de Resolução tem por finalidade a instituição de normas regulamentadoras da divulgação de temas relacionados apenas com a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Ministério Público, não se atendo à disponibilização de informações relativas à atividade fim do órgão, que será objeto de Resolução específica.

Exclusivamente por essa razão é que as sugestões apresentadas pela E. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, em que pese o costumeiro brilhantismo de suas relevantes ponderações, não puderam ser aproveitadas especificamente na presente proposta.

Acolho, no entanto, a sugestão apresentada pelo e Conselheiro Cláudio Barros, no sentido de incluir no projeto original informações relativas a licenças, afastamentos ou substituições dos próprios membros do Ministério Público, até porque já havia previsão semelhante para os servidores da instituição, eis que tais dados têm implicação direta no ordenamento de despesas.

Assim, motivado pela busca constante do aperfeiçoamento das funções constitucionais desta Casa, sobretudo a relacionada ao controle da atuação administrativa, financeira e orçamentária do Ministério Público, imposta pelo artigo 130-A, § 2º, da CF/88, e já considerando as emendas apresentadas à proposta original, voto pelo acolhimento do presente substitutivo, com a redação que ora apresento a este Plenário.

RESOLUÇÃO Nº _____, de _____ de 2011.

Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento do Pedido de Providências nº 707/2007-09.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, que Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedidas da Resolução nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências nº 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o “Portal da Transparência do Ministério Público”, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Art. 2º O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público –, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.

Art. 3º O acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 4º A Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público verificará periodicamente o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto

no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará dados institucionais relativos ao comprometimento da Instituição com a Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, no mínimo, as receitas arrecadadas e as despesas pagas, a partir do 15º dia do mês subsequente ao da competência; os recursos e gastos com os fundos de reaparelhamento; as despesas com membros e servidores ativos e inativos, fazendo publicar o gasto líquido com pessoal em cada quadrimestre; o número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios; os repasses feitos aos fundos ou institutos previdenciários; os custos com cartões corporativos, indicando as tabelas de motivos para essas despesas e as comprovações da sua efetivação; os gastos mensais com investimento e custeio, os convênios firmados, além de contemplar, necessariamente, informações sobre:

I – a execução orçamentária e financeira, compostas de:

a) especificação da programação orçamentária e dos respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

b) empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos.

II – licitações, contratos e convênios, compostas de:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;

d) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

e) resultado e situação da licitação;

f) CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

g) número e quantitativo dos itens fornecidos;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;

j) período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;

k) valor global e preços unitários do contrato;

l) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;

m) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).

– os nomes dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos

comissionados ou de funções gratificadas e dos servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública, com a respectiva origem, bem como os endereços e telefones dos locais onde exercem suas atividades, para contato, o respectivo cargo ou função, a data de admissão e a indicação de eventuais licenças ou afastamentos, devendo ser agrupados de acordo com a unidade de lotação;

IV – os nomes dos membros do Ministério Público, incluindo eventuais licenças, afastamentos ou substituições, bem como das Promotorias ou Procuradorias onde exercem suas funções, com os endereços das respectivas unidades e os telefones para contato;

V – as despesas com passagens e diárias das unidades administrativas do Ministério Público, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e nomes das autoridades solicitante e concedente;

VI – as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista;

VII – a descrição da natureza e do custo de quaisquer benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério Público, incluindo auxílio-moradia, auxílio-transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.

VIII – planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos dos Ministérios Públicos;

IX - o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;

X – a relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por “Tipo de Despesa”, “Despesa por Unidade Administrativa”, “Favorecido” e “Diárias Pagas”.

Art. 6º Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional para viabilizar o disposto no caput.

Art. 7º Fica Revogada a Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL

Presidente do CNMP

É como voto.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

BRUNO DANTAS

Relator